



ESTADO DA PARAIBA  
**Prefeitura Municipal de Patos**

LEI Nº 2.039/93., em 10 de setembro de 1993.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A  
FESTA DE NOSSA SENHORA DA  
GUIA A SER REALIZADA NESTA  
CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e  
eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
conceder uma subvenção para a Festa de Nossa Senhora da Guia, a ser  
realizada nesta cidade, no período de 14 a 24 do corrente, no valor  
de Cr\$ 31.500,00 (Trinta e Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipa-  
pal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor  
de Cr\$ 31.500,00 (Trinta e Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais),  
destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos ter-  
mos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17  
de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 10 de  
setembro de 1993.

*Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda*

DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA  
= Prefeito Constitucional =